

Lei nº 780/2022

EMENTA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de feitos sonoro ruidoso no Município de Itaquitanga e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itaquitanga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente da sua classificação, em todo o território do Município de Itaquitanga.

Parágrafo Único – Excetuando-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeito visuais sem estampido.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo Único – No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

Art. 3º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A placa a que se refere o caput deste artigo, deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letra com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.



Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

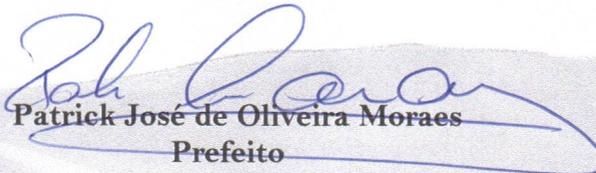
I – Multa de 25 (vinte e cinco) UFM por descumprimento ao artigo 1º, dobrada na reincidência;

II – Multa de 20 (vinte) UFM por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Itaquitinga, 19 de dezembro de 2022


Patrick José de Oliveira Moraes
Prefeito